



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO



GABINETE DO(A) VEREADOR NIQUINHO

PROJETO DE LEI Nº

DECLARA COMO ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA A ÁREA QUE MENCIONA, NO BAIRRO DE COSMOS.

Autor(es): VEREADOR NIQUINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, nos termos do art. 243 da [Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011](#), toda a extensão do Caminho da Paciência, no bairro de Cosmos, na Área de Planejamento 5 (AP-5), na forma do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. A área delimitada no *caput* e no Anexo alcança todos os lotes com testadas voltadas para o respectivo logradouro.

Art. 2º O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária da área prevista nesta Lei, observados os arts. 205 a 209 da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2023.

**VEREADOR NIQUINHO
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**

ANEXO:



ANEXO - AEIS Caminho da Paciência.pdf

JUSTIFICATIVA

A política habitacional se referencia a partir de inúmeras Leis urbanísticas e institucionais, que contêm normas específicas para as intervenções urbanas e jurídicas nos assentamentos precários, permitindo a produção de moradias de interesse social com padrões mais flexíveis, embora adequados.

Dentre os fatores a serem considerados na promoção da melhoria de qualidade de vida em nosso município, apontados pelo Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro, figuram as áreas nas quais, por razões sociais, haja interesse público em ordenar a ocupação, por meio de urbanização e regularização fundiária ou, em implantar programas habitacionais de interesse social, devendo essas áreas ser objeto de critérios especiais para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo.

A área especialmente mencionada, situada na área da AP-5, Zona Oeste da Cidade, será beneficiada com a criação dessas áreas de especial interesse social onde a implantação das políticas habitacionais mencionadas se fazem muito necessárias.

Assim, compreendemos que o Projeto de Lei em tela visa a propiciar condições dignas de qualidade de vida que diminua os déficits e ajude a organizar as ocupações existentes, por meio de urbanização e regularização fundiária ou na produção de novas moradias ou de terrenos urbanizados de interesse social.